

Sancionada lei que moderniza a legislação da loteria “Apostas de Quota Fixa”

1. Foi publicada no Diário Oficial, dia 15 de julho de 2021, a [Lei 14.183, de 14 de julho de 2021](#), que, dentre outras determinações, **altera o capítulo da Lei 13.756/2018, que trata da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa – AQF** (comumente tratada como Apostas Esportivas ou *Sports Betting Fixed Odds*).
2. Diferentemente das loterias tradicionais em que o prêmio final de cada acertador depende do volume de apostas realizadas *ex ante* e do número de acertadores *ex post*, nesta modalidade o apostador saberá, no momento da aposta, quanto poderá ganhar em caso de acerto, por meio de um fator/multiplicador (a quota fixa) do valor apostado.
3. Essa característica muda completamente o modelo de negócios desse tipo de atividade e a lógica de tributação, por conseguinte. No modelo de loterias tradicional, bastante difundido no Brasil, o operador de loteria sabe qual será o prêmio total que irá pagar no final, enquanto o apostador, não sabe qual será o tamanho do seu prêmio caso acerte o prognóstico, pois depende também do número total de acertadores com qual irá ter que dividir o prêmio: a incerteza fica com o apostador. No caso das AQF, a incerteza muda de lado. Enquanto o apostador sabe no momento de sua aposta qual será seu prêmio caso acerte o resultado da aposta, o operador de loteria não sabe quanto irá pagar de prêmio total, pois depende de quantos acertadores tiveram naquela aposta. A receita do operador pode ser inclusive “negativa”. Tributar esse modelo de negócios de forma semelhante às loterias tradicionais poderia prejudicar o desenvolvimento ou mesmo inibir a atividade no país. **A recente alteração na legislação de Apostas de Quota Fixa vai na direção das melhores práticas observadas no cenário internacional do setor.** A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), na condição de regulador da modalidade no País, tem interagido com participantes do mercado nacional e internacional de loterias, com reguladores de outros países e com potenciais investidores para desenvolver essa atividade no Brasil de forma legal e eficiente. As recentes alterações vão ao encontro também dos resultados de consultas públicas realizadas pela Secap nos últimos anos.
4. A **Lei 13.756/2018, como foi originalmente publicada, previa uma distribuição dos beneficiários legais** (esporte, educação e segurança pública) **em cima da arrecadação total (turnover) e não sobre a receita bruta do jogo (Gross Gaming Revenue - GGR) o que diferenciava do padrão internacionalmente adotado.**

5. Na distribuição sobre o *turnover*, como constava anteriormente na Lei 13.756/2018, o produto da arrecadação seria distribuído percentualmente entre as parcelas de i) prêmio; ii) destinação social; e iii) despesas de custeio e manutenção do operador, o que não é considerado melhor prática internacional e não é adequado em termos financeiros, pois, diferente das loterias tradicionais, trata-se de um jogo de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios que, a depender dos resultados, implica em risco elevado de prejuízo do operador.
6. A parcela de premiação será variável (i), e somente após sua definição, *ex post* aos eventos esportivos objetos de aposta, é que se pode determinar os valores da destinação social (ii) e de custeio e manutenção do operador (iii).
7. Pela natureza das Apostas de Quota Fixa, a parcela de prêmio (i) deve ser excluída do cálculo da arrecadação, formando-se assim o conceito internacionalmente adotado, de “Receita Bruta de Jogo” (*Gross Gaming Revenue - GGR*), isto é, **o total da arrecadação, após descontada a premiação, fica disponível para a aplicação dos percentuais de destinação social e às despesas de custeio e manutenção** (ii e iii, respectivamente).
8. **Agora, na [Lei 13.756/2018](#), com a redação dada pela [Lei 14.183/2021](#) a quase totalidade dos beneficiários sociais (esporte, educação e segurança pública) passará a incidir sobre o *GGR*. Apenas uma pequena parte da arrecadação, a ser destinada à Seguridade Social, em patamares que vão de 0,05% a 0,1%, incidirá sobre o *turnover*.**
9. Como principais benefícios de tal alteração do marco legal de loterias podemos destacar:
 - a) alinhamento às melhores práticas internacionais na decomposição e distribuição da arrecadação da modalidade;
 - b) maior atratividade da atividade no país, com efeito positivo no projeto de desestatização em curso das AQF, atualmente com estudos no âmbito do Plano Nacional de Desestatização (PND); e
 - c) maior potencial de arrecadação da modalidade, com o consequente aumento do resultado fiscal decorrente do aumento dos repasses via Conta Única (Beneficiários Sociais, Seguridade Social e Imposto de Renda de Pessoa Física, no caso das premiações);
10. Por fim, cabe destacar que também a nova lei alterou a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT), de modo que as “Apostas de Quota Fixa” passa a constar como objeto de regulação de PLDFT, o que também ocorre sob responsabilidade da Secap, em interação direta com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo

Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário Especial de Fazenda

Bruno Funchal

Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria

Gustavo José de Guimarães e Souza

Subsecretário de Prêmios e Sorteios

Waldir Eustáquio Marques Junior

Coordenação-Geral de Regulação de Loteria

Lucia Helena Cavalcante Valverde

Equipe Técnica

Astrogildo da Silva Queiroz

Francisco Wagne Oliveira Silva

Itamar de Carvalho Pereira

Letícia Soeiro

Ricardo Almeida Muller

Rubens Cesinio Paiva Belfort

Gabinete

Alexandre de Oliveira Lima Loyo

Luiz Alberto D'Ávila Araújo

Luiz Otávio Chabalgoity

Para mais informações acesse:

https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/secretaria-de-avaliacao-planejamento-energia-e-loteria/boletins_publicados

